

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E POSTOS DE SAÚDE, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA ATENDER ÀS AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	30.000,000	COMP	Acido fólico 05 MG	0,0430	1.290,00
2	15.000,000	COMP	Alprazolam 2mg	0,2700	4.050,00
3	20.000,000	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	0,5220	10.440,00
4	8.000,000	un	BACLOFENO 10MG.....	0,1180	944,00
5	10.000,000	COMP	Bamifilina 600mg	2,2200	22.200,00
6	50,000	FR	Brimonidina 1mg/ml Sol. Oft. 5ml	20,6600	1.033,00
7	400,000	COMP	Etodolaco 400mg	2,7900	1.116,00
8	600,000	FR	Lactulose 667mg/ml, Xarope 120ml	9,0000	5.400,00
9	400,000	SCHE	Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio	3,0500	1.220,00
10	1.000,000	FR	Nistatina 1000.000 UI/ML Susp. Oral 50ml	5,6000	5.600,00
11	8.000,000	COMP	Nitrofurantoína 100mg.	0,3900	3.120,00
12	1.000,000	und	Vitaminas do complexo B. Sol. Injetável 2ml	1,3730	1.373,00
13	20,000	FR	Clenil HFA Spray 50mcg 200 doses	37,0300	740,60
14	500,000	FR	Manitol 20%, Sol. Oral 250ml	9,6200	4.810,00

15	20.000,000	COMP	Paroxetina 10mg	2,0000	40.000,00
16	30.000,000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	1,7600	52.800,00
17	20.000,000	COMP	CITALOPRAM 20MG	0,5000	10.000,00
18	15.000,000	un	SERTRALINA 25MG	1,2000	18.000,00
19	30.000,000	COMP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	1,8600	55.800,00
20	200,000	FR	Acido Valpróico 50mg/ml	19,5000	3.900,00
21	10.000,000	un	Olmesartana 20mg.	0,6600	6.600,00
22	10.000,000	COMP	Olmesartana 40mg.	1,0300	10.300,00
23	8.000,000	COMP	Olmesartana 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg.	1,0300	8.240,00
24	8.000,000	COMP	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg.	1,1300	9.040,00
25	8.000,000	COMP	Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg	1,4000	11.200,00
26	5.000,000	COMP	Silimalon Silimarina 70mg + Racemetionina 100mg	2,6300	13.150,00
27	350,000	KIT	KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL, COMPOSTOS POR 01 ESCOVA DENTAL INFANTIL, 01 CREME DENTAL DE 50 G, 01 FIO DENTAL DE 25 M E 01 SACOLINHA EM PVC SEM PERSONALIZAÇÃO, MEDINDO 10 X 20 CM COM BOTÃO DE FECHAMENTO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5,7700	2.019,50
28	350,000	KIT	KIT DE SAÚDE BUCAL ADULTO, COMPOSTOS POR 01 ESCOVA DENTAL ADULTO, 01 CREME DENTAL DE 50 G, 01 FIO DENTAL DE 25 M E 01 SACOLINHA EM PVC SEM PERSONALIZAÇÃO, MEDINDO 10 X 20 CM COM BOTÃO DE FECHAMENTO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5,8300	2.040,50

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	306.426,60
----------------------------------	--------------	------------

3. DA JUSTIFICATIVA

Justificativa da necessidade da contratação:

Visando assegurar que a saúde pública seja uma prioridade nas políticas governamentais, a compra de medicamentos gratuitos é uma forma de cumprimento desse dever. Investir na saúde da população, por meio da aquisição de medicamentos, gera benefícios econômicos significativos. A redução da carga de doenças resulta em menos afastamentos do trabalho e maior produtividade, além de diminuir os custos com tratamentos mais complexos que poderiam ser evitados.

A Constituição, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º).

Vale registrar que o sistema único de saúde observa o princípio da descentralização dos serviços para os municípios (Lei nº 8.080/90, art. 7º, IX, “a”), cabendo a estes a execução dos serviços (idem, art. 18, IV).

Importa dizer que o município de Celso Ramos aderiu ao consorcio Cincatarina que adquire medicamentos para seus consorciados, mas que referidos medicamentos objeto da presente necessidade, não fazem parte de sua oferta. Diante disso, por força evidente de obrigação legal, faz-se necessária a compra dos referidos medicamentos para serem distribuídos para atendimento das políticas públicas de saúde do município.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo de 10 dias após a Solicitação de Fornecimento, dada a necessidade de sua utilização.

4.2 A mercadoria deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos, devidamente embalada de acordo com as especificações que o objeto requer.

4.3 As embalagens deverão estar em perfeitas condições e o acondicionamento deverá ser adequado à natureza do produto.

4.4 Todas as obrigações da entrega são de responsabilidade da Contratada, inclusive os custos de carga e descarga.

4.5 A validade dos medicamentos não deve ser inferior a 180 (cento e oitenta dias) a contar da data do envio da mercadoria.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar oferta pelo menor preço por Item.

5.2. O fornecedor deverá apresentar documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Sanitária.

5.3. As empresas credenciadas deverão apresentar o número do CNES condizente com sua atividade junto com os documentos para habilitação.

5.4. A credenciante, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

5.5. Os produtos deverão ser entregues pela proponente vencedora da licitação, de forma parcelada, conforme demanda, devidamente solicitados, sem quaisquer acréscimos a partir da data de assinatura do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Credenciamento será exercida pela Secretaria da Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.

7.2. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente da realização das entregas, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

7.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relação de entregas apresentados;

7.4. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

7.5. Fornecer requisições de serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender a todas as Solicitações de fornecimento emitidas pela Municipalidade.

8.2. Apresentar a nota fiscal/fatura das vendas realizadas, sempre acompanhadas de documentação de regularidade fiscal.

8.3. Comunicar com antecedência de 05 dias, a não disponibilidade dos produtos com as devidas justificativas, assumindo a possibilidade de sanções contratuais.

8.4. Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.

8.5. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Solicitação de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

8.7. A credenciada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

8.8 A credenciada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8.9. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

8.10. A credenciada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da credenciante.

8.11. A credenciada se obriga a entregar dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

8.12. Caberá à credenciada manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.13. A credenciada se obriga a prestar informações sobre o andamento da execução de entrega dos produtos. Caso ocorram imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

9.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

9.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 16 de julho de 2026.

MUNIR GRASSI GRESKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

